Lei Municipal n.º 608, de 15 de fevereiro de 2011.

"Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Municipal de Senador José Bento."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Senador José Bento a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, subordinada ao Prefeito Municipal, é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas voltadas ao desenvolvimento do lazer, da cultura e do turismo no Município de Senador José Bento.

Art. 3º - São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo:

I – formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de cultura, lazer e turismo no âmbito do Executivo Municipal;

II – fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento das atividades de lazer, cultura e turismo em Senador José Bento;

III – planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos do Executivo Municipal, voltadas ao incremento de suas atividades no Município Cidade,

IV – desenvolver estudos e pesquisas, visando a ampliar e a qualificar a área de turismo;

V – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específicas na área de turismo e cultura

VI – desenvolver ações voltadas à captação de recursos para as áreas de lazer, turismo e cultura;

VII – apoiar e fomentar o desenvolvimento das ações dos conselhos municipais do Patrimônio Cultural e conselho Municipal de Turismo.

VIII – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo, à cultura e ao lazer municipal

IX – planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo (PMT), composto por ações e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo;

X – desenvolver ações voltadas à participação do Município nos programas de ICMS dos quesitos patrimônio cultural e turismo;

XI – desenvolver outras atividades e ações correlatas no desenvolvimento de ações voltadas ao turismo, lazer e cultura.

Art. 4º - O cargo de Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, instituído pelo artigo 6º da Lei Municipal n.º 523, de 25 de maio de 2007, e alterado pela Lei Municipal n.º 560, de 12 de março de 2009, fica alterado para "Secretário de Cultura, Lazer e Turismo".

§ 1º - O cargo de Secretário de Esporte, Cultura e Lazer disposto no Anexo V da Lei Municipal n.º 523, de 25 de maio de 2007, fica substituído pelo cargo de "Secretário de Cultura, Lazer e Turismo", com 01 (uma) vaga e simbologia de vencimento CC-6.1 de R$470,80.

§ 2º - O anexo do cargo de Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, do Anexo VII da Lei Municipal n.º 523, de 25 de maio de 2007, passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei, contendo os requisitos, o recrutamento, a remuneração, a descrição sintética e as atribuições típicas do cargo de Secretário de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal